



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS PARQUES PÚBLICOS, PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos parques públicos, praças e áreas de lazer no âmbito do município de Itajaí.

Parágrafo único: aplica-se a proibição a que se refere o caput deste artigo à pessoa que portar, carregar, ou transportar bebida alcoólica de forma ostensiva, mesmo que não a comercialize ou consuma.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá afixar nos parques públicos, praças e áreas de lazer, em local visível ao público, aviso informando sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º No caso de descumprimento do disposto na presente lei será aplicado ao infrator multa equivalente a duas UFM, aplicando-se a penalidade em dobro em caso de descumprimento.

§ 1º Sem prejuízo da multa será aplicado ao infrator a imediata apreensão das mercadorias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa proibir o uso de bebidas alcoólicas dentre parques, praças e áreas de lazer do município de Itajaí. Trata-se de medida que visa reduzir o consumo e conscientizar a população sobre os riscos à saúde pelo consumo de álcool.

Os parques públicos, praças e áreas de lazer servem para proporcionar lazer e diversão para crianças, jovens, adultos e principalmente famílias. Assim, o poder público precisa contribuir e coibir a prática de consumo de bebidas alcoólicas nestes locais.

Ressaltam-se, ainda, os problemas comportamentais ocasionados pela ingestão de bebidas alcoólicas sem controle, principalmente a violência com os demais usuários de espaços públicos, o que não condiz com a vocação natural dos mesmos, que é o incentivo à prática de esportes, convívio com a natureza e atividades de lazer e cultura.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE AGOSTO DE 2017

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - PMDB